LEI Nº 4.878, DE 11 DE SETEMBRO DE 2006

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser realizada anualmente, na semana sucessiva à do dia 11 de outubro, Dia Mundial de Combate à Obesidade.

Art. 2º. A "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" terá por objetivo orientar a população de nosso Município, através de procedimentos informativos e educativos, sobre os males provocados pela obesidade infantil, suas causas, conseqüências e as formas de evitá-la.

Art. 3º. A Semana de que trata esta lei deverá ser comemorada com destaque e ampla divulgação, e a organização dos calendários das atividades serão estabelecidas pela regulamentação da presente lei.

Art. 4º. A "Semana Municipal de Controle e Prevenção à Obesidade Infantil" será incluída no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal